

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9052249/2016 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9171965/2017), NA COMARCA DE LAGOA SANTA/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RONALDO DE JESUS E VERA LÚCIA DA SILVA DE JESUS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, madep nº 0472, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro **RONALDO DE JESUS** e **VERA LÚCIA DA SILVA DE JESUS**, doravante denominados **LOCADORES**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003.000001/2016 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 1441003.000149/2017), com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 11/03/2025 término em 10/03/2026.
- 1.2.** Alterar a redação da Cláusula Décima Sétima – Da Proteção e Informação de Dados – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1.** O valor global estimado do presente Termo é de **R\$ 88.923,00** (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais), com valor mensal de locação do imóvel é de **R\$ 7.410,25** (sete mil, quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 4.1.** Fica alterada a Cláusula Décima Sétima do contrato originário, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados, inclusive pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

17.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

17.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

17.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

17.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

17.8 O sistema de CFTV instalado no imóvel locado deverá ser gerenciado exclusivamente pelo Locatário, em conformidade com a Resolução 2970/2024 da DPMG. A finalidade do tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados será a de garantir a segurança institucional. As regras e normas do sistema de CFTV deverão estar em total conformidade com os normativos de segurança institucional vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, que não conflitem com este termo.

Belo Horizonte, de de 2025.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

RONALDO DE JESUS
LOCADOR

VERA LÚCIA DA SILVA DE JESUS
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia da Silva de Jesus**, **Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Jesus, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 06/03/2025, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 10/03/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0487969** e o código CRC **C717625E**.
